



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 71, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2018, e considerando o contido no processo nº 23083.037062/2018-37,

- Considerando a necessidade de regulamentar o artigo 37, parágrafo 3º, inciso III da Constituição Federal de 1988, os artigos 116 a 182 da Lei 8.112/90 e as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõem sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

- Considerando a obrigatoriedade de compor comissões de processos disciplinares, visando à apuração de denúncias e ocorrências no âmbito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;

- Considerando a necessidade de se conferir maior celeridade e segurança jurídica na tramitação, realização e conclusão dos trabalhos das Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, e o atendimento aos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo;

- Considerando o Decreto 9.203 de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional e, estabelece a integridade como um dos princípios da governança pública;

- Considerando a Portaria 1.089 de 25 de abril de 2018 do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, que estabelece procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de programas de integridade às entidades da administração pública federal;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Instituir a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPAD que terá como principal objetivo promover a apuração imediata de irregularidades no espaço público e a responsabilidade de servidores docentes e técnico-administrativos por infração praticada no exercício de suas atividades, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos e responsabilidades.

Art. 2º – São atribuições da CPAD:

I – a realização de sindicância investigatória – SI;

II - a realização de sindicância disciplinar – SD;

III – a realização de processo administrativo disciplinar – PAD.

Parágrafo Único: A realização do disposto nos incisos I, II, III deste artigo, ocorrerá em conformidade com a lei federal 9.784 de 1999 e da lei 8.112 de 1990, bem como normativos internos aprovados pelo Conselho Universitário da UFRRJ.

Art. 3º - A CPAD será designada pela Reitoria e em sua composição contará com um presidente, um secretário; três representantes de cada Câmpus, Institutos da Sede, Colégio Técnico da UFRRJ e do CAIC, sendo, preferencialmente, dois docentes e um técnico administrativo; um representante da Reitoria, de cada Pró-Reitoria, da Prefeitura Universitária e da Divisão de Guarda e Vigilância, perfazendo um total de 58 (cinquenta e oito) servidores públicos efetivos e estáveis do quadro da Universidade ou de outra instituição pública federal, os quais farão parte de um banco de dados que será utilizado na composição das Comissões Específicas de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CESPAD).

§ 1º - Os membros da CPAD serão indicados pelas chefias das unidades mencionadas no caput do Art. 3º, e somente poderão ser substituídos por solicitação expressa ao presidente da CPAD, com a devida justificativa, ou por motivos decorrentes de ações de suspeição e impedimento, contidas nas legislações que regem a apuração de ilícitos na Administração Pública.

§ 2º - Os membros da CPAD serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, mediante ato do Reitor, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º - O presidente da CPAD comunicará ao Reitor, com 2 (dois) meses de antecedência, o término do período do mandato dos membros da CPAD, para que este possa determinar às chefias das unidades mencionadas no caput do art. 3º a indicação dos novos membros.

Art. 4º - As CESPAD's terão como função primordial a apuração das infrações disciplinares e sugerir, se este for o caso, sanções às autoridades instauradoras, designadas no Estatuto da UFRRJ.

§ 1º - As CESPAD's serão constituídas por 3 (três) membros titulares, entre os membros da CPAD, a serem designados por portaria da autoridade instauradora, previamente consultada à secretaria da CPAD, de maneira a garantir o sistema de rodízio dentre os seus membros.

§ 2º - Na constituição da CPAD será dada, quando possível, preferência ao maior número de membros formados na área do Direito, de tal modo que estes possam compor pelo menos 1/3 das CESPAD's.

§ 3º - Excepcionalmente, o Reitor poderá instituir outras Comissões Sindicantes ou de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º O presidente e o secretário da CPAD serão designados por ato do Reitor, dentre os membros indicados pelas chefias das unidades mencionadas no caput do Art. 3º para exercer as respectivas funções da CPAD.

§ 1º - O presidente exercerá a função pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - Deverá ser assegurado pela Reitoria acesso direto às pessoas, documentos e registros de qualquer unidade da Universidade, necessários ao bom andamento das apurações sindicantes, sem prejuízo de que as mesmas possam ainda serem encaminhadas à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico, quando da sua finalização.

§ 3º - É assegurado aos membros da CPAD, em função da participação nas CESPAD's, a carga horária correspondente para a progressão docente ou a progressão por desempenho dos técnicos administrativos.

§ 4º - As portarias de nomeação, prorrogação, recondução, alteração e revogação dos membros e/ou dos prazos dos trabalhos das CESPAD's, obrigatoriamente, deverão ser divulgadas no Boletim Interno da UFRRJ.

§ 5º - A decisão final da autoridade julgadora, quando for o caso de aplicação de penalidade, também deverá ser publicada no Boletim Interno da UFRRJ, obedecendo fielmente ao sigilo dos envolvidos até a finalização do processo.

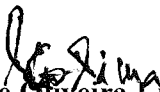
§ 6º - As despesas decorrentes da execução dos trabalhos da CPAD ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Reitoria.

Art. 6º As indicações a que se refere o caput do Art. 3º serão feitas em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Deliberação, mediante solicitação expedida pelo Reitor.

§ 1º - A CPAD elabora seu Regimento Interno e o submete à aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º - Os trabalhos das CESPAD's iniciam-se após aprovação do Regimento Interno da CPAD, pelo Conselho Universitário.

Art. 7º - Esta deliberação entrará em vigor a partir data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Luiz Carlos de Oliveira Lima**  
**Vice-reitor no exercício da Presidência**

Luiz Carlos de Oliveira Lima  
Vice-Reitor da UFRRJ  
Assinado por delegação de competência  
(Portaria GR nº 444, de 28/03/2017)